



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1206/2024  
(à MPV 1206/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 1º-A da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º-A.** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**XXIV** – o valor recebido a título de Serviço Voluntário Gratificado prestado por Policiais Militares, até o limite de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês,

**XXV** – para efeitos da isenção a que se refere esta Lei, o Serviço Voluntário Gratificado corresponde ao exercício da atividade inerente à Polícia Militar, desempenhada voluntariamente por policial militar da ativa, quando poderia estar em gozo de folga, para atuar em razão da conveniência e necessidade do serviço de policiamento e de segurança pública de grandes eventos, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda estabelece isenção de imposto de renda da pessoa física sobre os rendimentos obtidos por policiais militares no exercício do Serviço Voluntário Gratificado. Trata-se de medida importante para incentivar esse tipo de atuação pelos policiais militares, contribuindo para maior segurança da população brasileira.

Sabe-se que os salários dos policiais militares no Brasil são ainda muito baixos e, no caso da busca de complementação de renda em funções



voluntárias gratificadas, desempenhadas quando o policial poderia estar em gozo de folga, há ainda a incidência de imposto de renda de até 27,5%. Assim, haveria o ganho efetivo para os policiais militares será maior, com benefício a toda a coletividade.

Desse modo, em razão da importância da emenda em análise, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação.

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

Deputado Federal FRED LINHARES

Republicanos/DF

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240633811000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



CD/24063.38110-00 (LexEdit)